MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 58, de 24 de abril de 2014

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, passeio público e demais serviços de urbanização na Rua Carlos Sbaraini, no trecho compreendido entre a Avenida Senador Attilio Fontana e a Rua Mario Fontana, nesta cidade.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas caracteriza-se pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal assim dispõe:

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

...

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas."

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

"Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

Cumpre o preceito constitucional a Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), que estabelece os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, para a Cobrança da Contribuição de Melhoria. Especialmente em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a expedição de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas pela obras públicas e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Ocorre que o Município tem sido parte, com certa frequência, em ações judiciais em que se alega a necessidade de lei específica para cada obra, para a exigência da Contribuição de Melhoria em decorrência de obra por ele realizada.

Em que pese a aparente desnecessidade de edição de lei específica para cada obra, há decisões judiciais no sentido de que deve ser editada, pelo Poder Tributante, uma lei específica, obra por obra, para a instituição e cobrança de contribuição de melhoria.

Desta forma e por medida de cautela, passaremos a adotar como prática a edição prévia de lei a cada obra realizada, para somente depois passar-se a realizar a publicação dos respectivos editais, descrevendo o memorial descritivo da obra e seus custos seguidos de laudos de avaliação que demonstrarão a valorização imobiliária trazida aos imóveis beneficiados em decorrência da execução de cada obra e, após vencidas essas etapas, efetuar-se o lançamento do tributo, oportunizando a cada proprietário de imóvel beneficiado optar pelo plano de pagamento mais conveniente.

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos: I – delimitação das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidos; II – memorial descritivo do projeto; III – orçamento total ou parcial do custo das obras; IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo das obras, excluídos os custos referentes à instalação da iluminação pública, sendo que o custo das obras será apurado após o seu término e publicado através de edital demonstrativo de custos.

A parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, a que se refere o incluso Projeto de Lei está orçada em R$ 967.630,09 (novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e trinta reais e nove centavos), conforme planilha analítica de custos que segue anexa.

Não serão lançados a título de contribuição de melhoria os custos referentes à instalação da iluminação pública, custos esses que não estão incluídos no custo orçado das obras a que se refere o parágrafo anterior.

Seguem anexas a planilha analítica dos custos e as pranchas do projeto da obra.

Dessa maneira, pretende a administração municipal apenas adequar o agir do Ente Tributante às decisões dos tribunais pátrios no sentido de que, para constituição (formalização) e cobrança do crédito tributário referente à contribuição de melhoria, há necessidade de lei específica para cada obra.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da administração tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, drenagem, meio-fio, passeio público e demais serviços de urbanização na Rua Carlos Sbaraini, no trecho compreendido entre a Avenida Senador Attilio Fontana e a Rua Mario Fontana, nesta cidade.

Art. 2º - A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º - O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras referidas nesta Lei, áreas essas a serem delimitadas pela Administração, através do edital a que se refere o artigo 6º desta Lei.

§ 1º - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º - Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico do imóvel decorrente de valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e

como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º - Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo das obras, que será apurado após o seu término e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo, sendo que o custo das obras, excluídos os custos referentes à instalação da iluminação pública, está orçado em R$ 967.630,09 (novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e trinta reais e nove centavos).

§ 2º - Não serão ressarcidos pela contribuição de melhoria os custos referentes à instalação da iluminação pública, custos esses que não estão incluídos no custo orçado das obras a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo 6º desta Lei, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 4º - A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis.

Art. 8º - As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou

seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º - A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

I - o valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II - o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;

III - o prazo para impugnação.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

I - ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;

II - ao cálculo dos índices atribuídos;

III - ao valor da contribuição;

IV - ao número de prestações.

Art. 10 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

I - por notificação direta;

II - por publicação no órgão oficial do Município;

III - por publicação em órgão da imprensa local;

IV - por remessa do aviso por via postal;

V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único - Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

I - comunicação publicada em órgão da imprensa local;

II - por publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 - Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira Instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 - Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

EMDUR - Empresa de desenvolvimento urbano e rural de Toledo-PR.
CNPJ: 77.878.023/0001-28
PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS

Obra: Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Urbanização
Dimensão: 11.831,99 m²
Prazo de Execução (dias): 180 dias

BDI: 30,00%
Encargos Sociais: 50,76%

Data: 17/03/14

Local: Rua Carlos Sbaraini, entre a Avenida Senador Atílio Fontana e a Rua Mario Fontana, Jardim Panorama, Toledo-Pr.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					R$ 26.711,53
1.1	Retirada de meio fio com empilhamento e sem remoção	m	1.003,05	5,51	5.526,81	
1.2	Remoção manual de calçada de concreto c/ retirada c/ preparação de base	m²	2.515,00	6,45	16.221,75	
1.3	destocamento de troncos com diametro de 30cm ate 50cm, inclusiveremoção de raizes	und	80,00	57,53	4.602,40	
1.4	Remoção de boca de lobo existente	und	7,00	51,51	360,57	
	Sub-Total				26.711,53	
2.0	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA S/ RACHAO (CICLOVIA)					R$ 95.417,56
2.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	772,20	772,20	
2.2	escavação mecanica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/trator esteiras 160hp)	m³	485,31	2,81	1.363,72	
2.3	espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a.categoria	m²	2.426,53	0,27	655,16	
2.4	compactação mecanica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	242,65	5,27	1.278,77	
2.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação.	m³	291,18	112,09	32.638,37	
2.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30.	m²	2.426,53	3,72	9.026,69	
2.7	Pintura de ligação com emulsão RR-1C.	m²	2.426,53	1,41	3.421,41	
2.8	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte.	t	181,99	215,46	39.211,57	
2.9	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora.	m³	72,80	4,91	357,45	
2.10	Transporte de material de qualquer natureza DMT > 10 km, com caminhão basculante de 4,0 m³.	t/km	7.119,38	0,94	6.692,22	
	Sub-Total				95.417,56	
3.0	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA C/ RACHAO					R$ 226.122,06
3.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	772,20	772,20	
3.2	escavação mecanica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/trator esteiras 160hp)	m³	724,99	2,81	2.037,22	
3.3	espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a.categoria	m²	3.624,97	0,27	978,74	

3.4	compactação mecanica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	362,50	5,27	1.910,38	
3.5	Preenchimento rebaixo c/ rachão	m³	724,99	98,70	71.556,51	
3.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação.	m³	435,00	112,09	48.759,15	
3.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30.	m²	3.624,97	3,72	13.484,89	
3.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C.	m²	3.624,97	1,41	5.111,21	
3.9	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte.	t	271,87	215,46	58.577,11	
3.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora.	m³	108,75	4,91	533,96	
3.11	Transporte de material de qualquer natureza DMT > 10 km, com caminhão basculante de 4,0 m³.	t/km	23.830,52	0,94	22.400,69	
	Sub-Total				226.122,06	
4.0	**MEIO-FIO**					**R$ 104.859,99**
4.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	1.287,52	1.287,52	
4.2	meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora (sarjeta 30x8cm meio-fio 15x10cm x h=23cm), inclui esc.e acerto faixa 0,45m	m	1.076,52	28,54	30.723,88	
4.3	meio-fio (guia) de concreto pre-moldado, dimensões 12x15x30x100cm (face superiorxface inferiorxalturaxcomprimento),rejuntado c/argamassa 1:4 cimento:areia, incluindo escavação e reaterro.	m	2.149,56	33,89	72.848,59	
	Sub-Total				104.859,99	
5.0	**DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**					**R$ 16.356,47**
5.1	**DRENAGEM**					
5.1.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	585,00	585,00	
5.1.2	demolição de pavimentação asfaltica, exclusive transporte do material retirado	m³	5,40	22,91	123,71	
5.1.3	escavação de vala nao escorada em material de 1a categoria comprofundidade de 1,5 ate 3m com retroescavadeira 75hp, sem esgotamento	m³	36,00	7,95	286,20	
5.1.4	Corpo BSTC d=400mm, sem berço	m	18,00	46,80	842,40	
5.1.5	Assentamento de tubos de concreto d=400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	18,00	19,11	343,98	
5.1.6	reaterro de vala/cava sem controle de compactação , utilizando retro-escavadeira e compactacador vibratorio com material reaproveitado	m³	11,88	8,25	98,01	
5.1.7	Boca de lobo	UNID	7,00	380,00	2.660,00	
5.1.8	Transporte de material de qualquer natureza DMT > 10 km, com caminhão basculante de 4,0 m³.	t.km	70,68	0,86	60,78	
	Sub-Total				5.000,08	
5.2	**RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA**					
5.2.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	772,20	772,20	
5.2.2	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação.	m³	2,16	106,14	229,26	
5.2.3	Pintura de ligação com emulsão RR-1C.	m²	18,00	1,30	23,40	
5.2.4	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte.	t	1,35	210,02	283,53	
5.2.5	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora.	m³	0,54	4,48	2,42	
5.2.6	Transporte de material de qualquer natureza DMT > 10 km, com caminhão basculante de 4,0 m³.	t.km	52,81	0,86	45,42	

	Sub-Total				11.356,39	
6.0	**CALÇADAS**					**R$ 307.549,54**
6.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	446,37	446,37	
6.2	Locação de calçadas	m²	5.780,49	0,54	3.121,46	
6.3	Calçamento em blocos intertravados de concreto (pigmentação natural) e=6cm assentados sobre pó de pedra	m²	809,27	37,68	30.493,29	
6.4	Calçamento em blocos intertravados de concreto (pigmentação colorida) e=6cm assentados sobre pó de pedra	m²	4.046,34	45,02	182.166,23	
6.5	Faixa podotátil em blocos de concreto (amarela) assentada sobre pó de pedra	m²	924,88	94,22	87.142,19	
6.6	Rampa p/acesso a deficientes em concreto armado c/pintura e símbolo internacional de acesso.	UNID	38,00	110,00	4.180,00	
	Sub-Total				307.549,54	
7.0	**PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**					**R$ 94.266,16**
7.1	Pintura de ligação com emulsão RR-1C.	m²	10.620,00	1,41	14.974,20	
7.2	Pintura de sinalização viária horizontal.	m²	3.661,93	11,04	40.427,71	
7.3	Sinalização vertical em placas metálicas (conforme projeto).	und	17,00	112,65	1.915,05	
7.4	Tachão refletivo bidirecional	und	328,00	112,65	36.949,20	
	Sub-Total				94.266,16	
8.0	**SERVIÇOS DIVERSOS**					**R$ 96.346,78**
8.1	Grama em leivas	m²	733,36	6,33	4.642,17	
8.2	plantio de arvore regional, altura maior que 2,00m, em cavas de 80x80x80cm	UNID	117,00	59,30	6.938,10	
8.3	Abrigo para Ponto de ônibus, modelo com 4,0 metros de comprimento, em estruturas metálicas, com cobertura em policarbonato alveolar, inlcusos assentos, painel de mídia e sistema de iluminação, fornecimento e instalação.	UNID	4,00	19.500,00	78.000,00	
8.4	Lixeira com base tubular 2 1/2 x 2mm, lixeira em chapa perfurada n°18 furo 8 mm redondo 320x320 boca; pintura epóxi eletrostática; solda MIG; parafuso 10mm e porca-rebite 10mm, tampão de metal arredondados, fixação de 30cm abaixo do concreto.	UNID	17,00	398,03	6.766,51	
	Sub-Total				96.346,78	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					**R$ 746.859,13**
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					**R$ 220.770,96**
	TOTAL GERAL EM R$					**R$ 967.630,09**

A composição dos custos unitários é com base na planilha de valores de obras da SEIL/DER, SINAPI, e valores de mercado conforme Lei nº 8.666/93 e. A composição do BDI para edificações, segue recomendações do acórdão 2369/2011 do TCU assim como a resolução SEIL/DER-PR n.º 001/2012. A composição do LDI para pavimentações segue recomendações em Nota Técnica do DNIT e Acórdão 325/2007 (IRRJ). O orçamento e o projeto são complementares entre si.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Igor Antônio Costa Januário
Secretário de Habitação e Urbanismo
OAB: A42352 - I

GIOVANY LUIZ FRANTZ
DIRETOR TÉCNICO

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO GERAL

Obra: Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Urbanização
Local: Rua Carlos Sbaraini, entre a Avenida Senador Atílio Fontana e a Rua Mario Fontana, Jardim Panorama, Toledo-Pr.
PROPONENTE: Prefeitura do Município de Toledo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R$)		MESES					
				1º	2º	3º	4º	5º	6º
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,76%	FS	100,00%					
		26.711,5300	FN	26.711,5300	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
2.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA S/ RACHÃO (CICLOVIA)	9,86%	FS				35,00%	50,00%	15,00%
		95.417,5600	FN	0,0000	0,0000	0,0000	33.396,1460	47.708,7800	14.312,6340
3.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C/ RACHÃO	23,37%	FS			50,00%	50,00%		
		226.122,0600	FN	0,0000	0,0000	113.061,0300	113.061,0300	0,0000	0,0000
4.0	MEIO-FIO	10,84%	FS		30,00%	50,00%	20,00%		
		104.859,9900	FN	0,0000	31.457,9970	52.429,9950	20.971,9980	0,0000	0,0000
5.0	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	1,69%	FS			50,00%	50,00%		
		16.356,4700	FN	0,0000	0,0000	8.178,2350	8.178,2350	0,0000	0,0000
6.0	CALÇADAS	31,78%	FS	15,00%				60,00%	25,00%
		307.549,5400	FN	46.132,4310	0,0000	0,0000	0,0000	184.529,7240	76.887,3850
7.0	PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	9,74%	FS				33,33%	33,33%	33,33%
		94.266,1600	FN	0,0000	0,0000	0,0000	31.422,0533	31.422,0533	31.422,0533
8.0	SERVIÇOS DIVERSOS	9,96%	FS		30,00%		30,00%	20,00%	20,00%
		96.346,7800	FN	0,0000	28.904,0340	0,0000	28.904,0340	19.269,3560	19.269,3560
TOTAL		100,00%	FS	7,53%	13,77%	31,71%	56,10%	85,34%	100,00%
		967.630,090	FN	72.843,96100	60.362,03100	173.669,26000	235.933,49633	282.929,91333	141.891,42833
	ACUMULADO			72.843,96100	133.205,99200	306.875,25200	542.808,74833	825.738,66167	967.630,09000

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Igor Antonio Coli Tamarindo
Secretário da Habitação e Urbanismo
CAU: A42352 -1

GIOVANY LUIZ FRANTZ
DIRETOR TÉCNICO

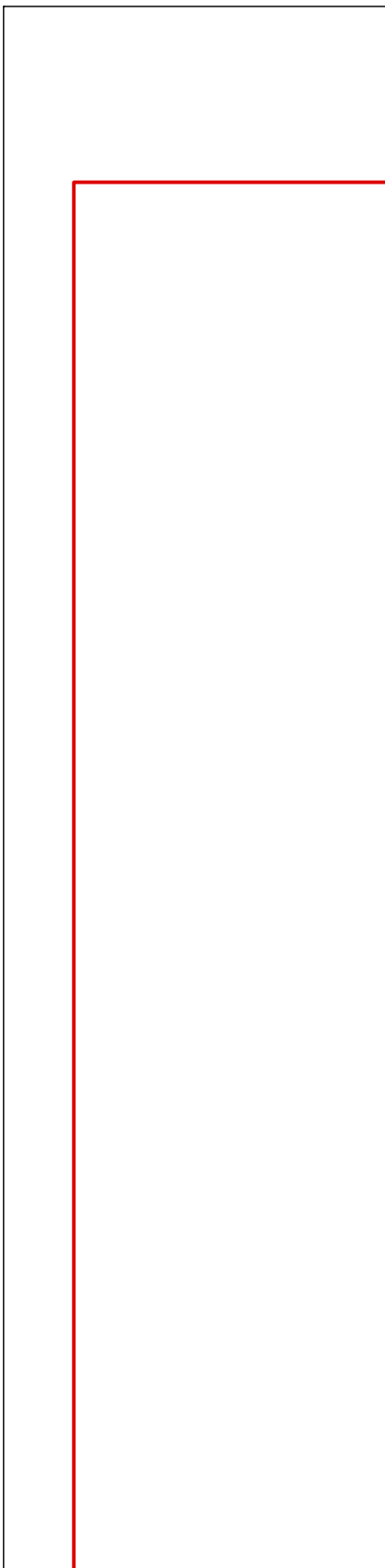

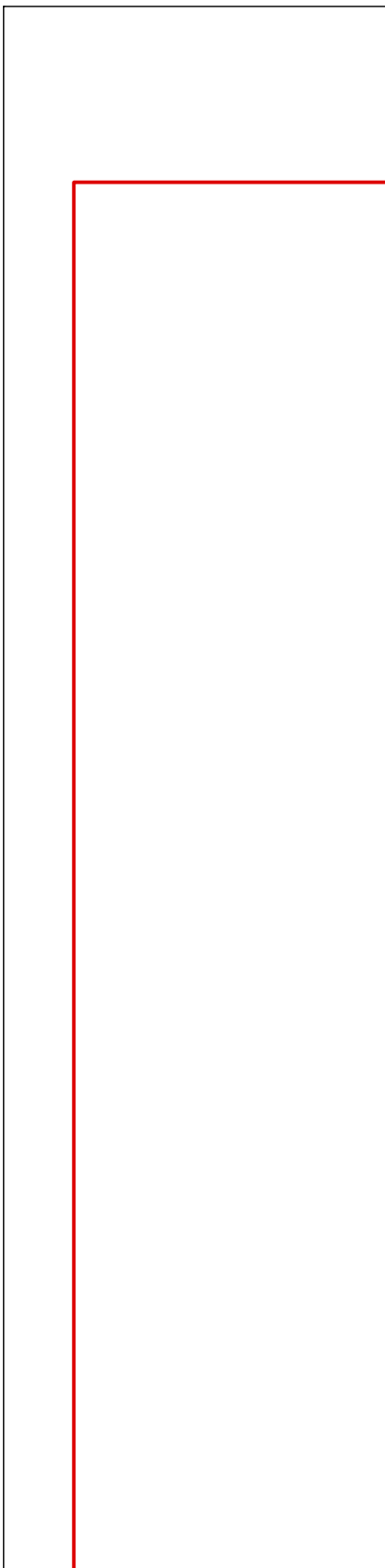

RUA GOV. IR

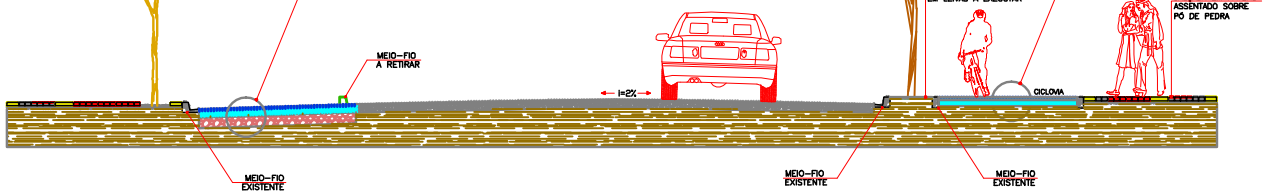

CORTE AA

ESCALA 1/1.000

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91FC45575B9E63F11825050E8309397D **CODIGO DO DOCUMENTO:** 004538
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 080/2014
AUTORIA: Poder Executivo